Pauta Cavion
ADVOCACIA ESPECIALIZADA
OAB MG 172.041

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) REGIONAL DA UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO-OESTE – URFBio/IEF - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE – URFBIO CENTRO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2100.01.0059893/2022-82

REQUERENTE: ANDERSON DE LACERDA TEIXEIRA

IMÓVEL: FAZENDA AREIAS – NOVA SERRANA/MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

ANDERSON DE LACERDA TEIXEIRA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF: [redacted] residente e domiciliado na [redacted] Nova Serrana – MG, Cep: [redacted], vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1) DOS FATOS

O requerente formulou pedido de regularização de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área total de 5,50 ha, incluindo área comum, APP (0,2250 ha) e Reserva Legal (0,0322 ha), visando à implantação de atividade agrícola.

[redacted]

Foi realizado o pedido de licença ambiental para a regularização de intervenção em vegetação nativa no imóvel rural denominado **Fazenda Areias**, tendo sido realizado o respectivo processo administrativo e vistoria técnica.

Contudo, o pedido foi **indeferido**, conforme parecer técnico, com base nos seguintes fundamentos principais:

> *1. O rendimento lenhoso informado inicialmente não considerou a estimativa referente à área de APP, e deve ser corrigido conforme os dados obtidos em campo;*
> *2. A **área de Reserva Legal (RL)** não se encontra regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em razão de estar pendente de aprovação a localização da RL;*
> *3. Há autuação referente à **supressão de vegetação em APP (0,2250 ha)**, cuja regularização também foi indeferida com base na ausência de regularidade da RL.*

O requerente apresentou pedido de licença ambiental para a regularização de intervenção em vegetação nativa no imóvel rural denominado **Fazenda Areias**, tendo sido realizado o respectivo processo administrativo e vistoria técnica.

Contudo, o pedido foi **indeferido**, conforme parecer técnico, com base nos seguintes fundamentos principais:

1. O rendimento lenhoso informado inicialmente não considerou a estimativa referente à área de APP, e deve ser corrigido conforme os dados obtidos em campo;
2. A **área de Reserva Legal (RL)** não se encontra regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em razão de estar pendente de aprovação a localização da RL;
3. Há autuação referente à **supressão de vegetação em APP (0,2250 ha)**, cuja regularização também foi indeferida com base na ausência de regularidade da RL.

Durante a tramitação do processo, foi apresentada documentação técnica detalhada, incluindo Foi apresentado certidão de registro dos imóveis; cópia do auto de infração e boletim de ocorrência, foi apresentado a multa quitada, referente o Auto de Infração nº 287407/2021; foi a certidão de matrícula atualizada, contrato de compra e venda, formal de partilha, documento pessoal de um dos coproprietários;

apresentado o CAR retificado, planta topográfica, PIA corretivo, projeto de compensação PTRF, roteiro de acesso, e as devidas ART´s.

Após análise, a decisão final indeferiu o pedido, sob alegação de irregularidades na inscrição do CAR, ausência de averbação de novo termo de preservação de RL, e intervenção em área de RL averbada sem prévia autorização.

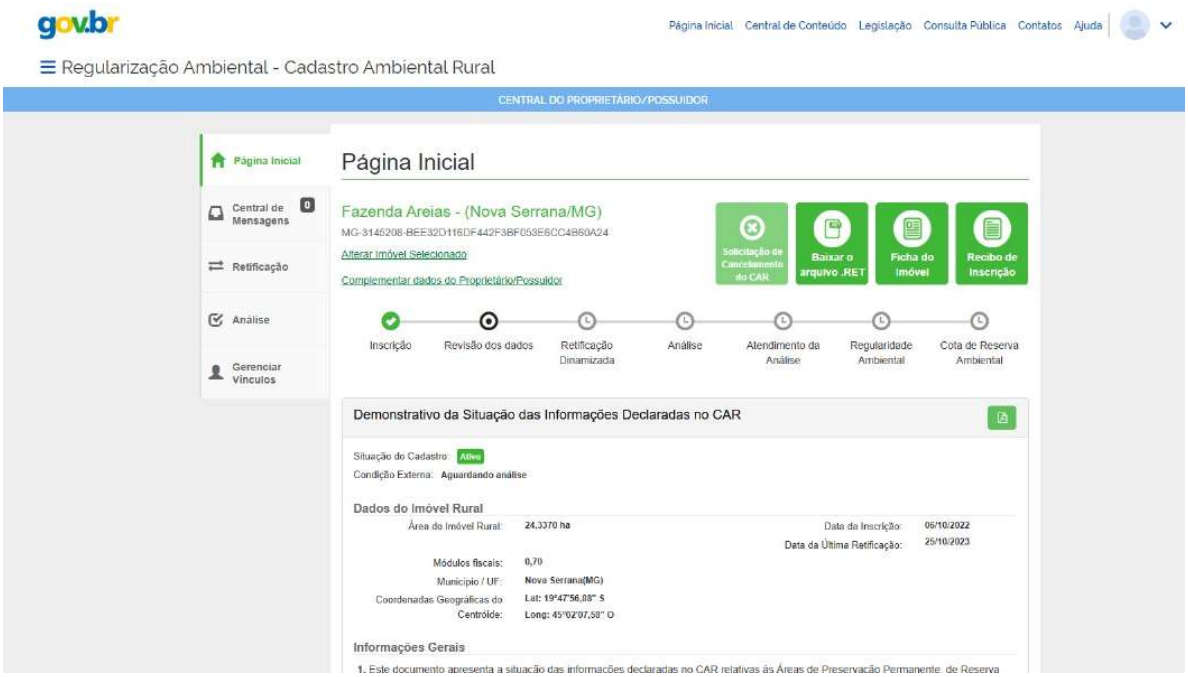
Ocorre que os fundamentos utilizados para o indeferimento **não se sustentam de forma integral**, como se demonstrará a seguir.

2) DA REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL E DA RETIFICAÇÃO DO CAR

O indeferimento ampara-se no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe:

> *"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."*

No entanto, o Cadastro Ambiental Rural do imóvel já foi retificado, conforme documento comprobatório anexo e transcrito abaixo, encontrando-se pendente apenas de análise da autoridade ambiental competente para fins de homologação. Tal situação não pode ser imputada ao requerente, uma vez que a obrigação legal foi cumprida com a devida retificação do cadastro.



Ademais, o artigo 29, § 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), prevê expressamente que:

> *"§ 8º A veracidade das informações declaradas no CAR é de responsabilidade do declarante, e a análise posterior por parte do órgão competente será realizada posteriormente, não podendo obstar o protocolo de pedidos de licenciamento ou regularização."*

Portanto, é ilegal obstar o deferimento de licença ou mesmo a regularização de supressão já realizada em razão da pendência de análise do CAR, sobretudo quando a retificação já foi realizada e protocolada.

3) DO RENDIMENTO LENHOSO E DAS TAXAS FLORESTAIS

O parecer técnico aponta divergência entre os rendimentos lenhosos informados no requerimento inicial e os dados da vistoria. Todavia, não há óbice legal para que se proceda à complementação das taxas florestais com base nos dados atualizados, conforme previsto no próprio Decreto Estadual nº 47.838/2020, que disciplina o regime de intervenção ambiental:

> *Art. 30 – A taxa de reposição florestal será calculada com base no volume de material lenhoso autorizado ou suprimido, podendo ser complementada mediante notificação ao requerente, antes da emissão da autorização ou posteriormente, em caso de revisão dos dados obtidos em campo.*

Importante trazer à baila que, não houve comprovação de desmate ou de intervenção.

Ademais, conforme parecer técnico anexo, não houve intervenção em APP, não houve supressão. Logo, sem supressão, não há rendimento lenhoso;

Vejamos:

Porém, quando retornamos aos fatos ocorridos, é possível terminar que houve baixo rendimento de material lenhoso advindo do processo de limpeza de área. Assim, durante a vistoria para elaboração deste laudo técnico, foi possível localizar este material lenhoso, que se encontra depositado às margens dos fragmentos nativos, tanto às margens do acesso (reserva legal), bem como da área de preservação permanente (margeando a área comum), conforme apresentado em relatório fotográfico abaixo:

Imagens material lenhoso disposto às margens do acesso (Reserva Legal).



Logo, eventual inconsistência nos dados de rendimento lenhoso pode ser sanada mediante complementação das taxas e regularização da informação, não sendo justificável o indeferimento do pedido.

4) DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RL

Importa destacar que a intervenção em área de RL foi objeto de autuação e o respectivo Auto de Infração (nº 287407/2021) já teve a penalidade quitada, como demonstrado nos documentos acostados. O requerente apresentou projeto de compensação ambiental (PTRF) e demonstrou intenção inequívoca de reparar os danos ambientais, inclusive com a recuperação da APP objeto da infração nº 234907/2025.

Assim, não há que se falar em “inviabilidade” da regularização, mas sim na possibilidade de condicionamento da emissão da autorização à finalização da relocação da RL, conforme previsto no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e não ao indeferimento sumário.

[redacted]

5) DA INTERVENÇÃO EM APP E DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Quanto à supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), cumpre observar que:

- A autuação foi reconhecida pelo requerente, que **já apresentou plano de compensação e recuperação ambiental**, conforme Relatório de Compensação anexado ao processo.
- A **Lei Federal nº 12.651/2012**, em seus artigos 7º, 8º e 61-A, **autoriza a regularização de passivos ambientais em APP**, desde que haja recuperação ou compensação, como no presente caso.
- O Decreto Estadual nº 47.749/2019 também admite a **regularização de intervenção em APP**, desde que obedecidos os critérios técnicos.

Portanto, **não é juridicamente cabível condicionar a regularização da intervenção em APP à homologação da RL**, uma vez que se tratam de instrumentos de controle **independentes**, conforme a própria sistemática da regularização ambiental prevista no Código Florestal.

6) DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DOS PRINCÍPIOS

O indeferimento com base em omissões formais sanáveis desconsidera os princípios da função socioambiental da propriedade, do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da razoabilidade, previstos no art. 37 da CF/88 e na Lei Estadual nº 21.972/2016 (Lei da Política Estadual de Meio Ambiente).

Além disso, a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que trata da regularização de intervenções irregulares, admite a legalização de atos pretéritos desde que acompanhados de plano de recuperação ambiental e pagamento das taxas devidas, todos devidamente cumpridos no presente caso.

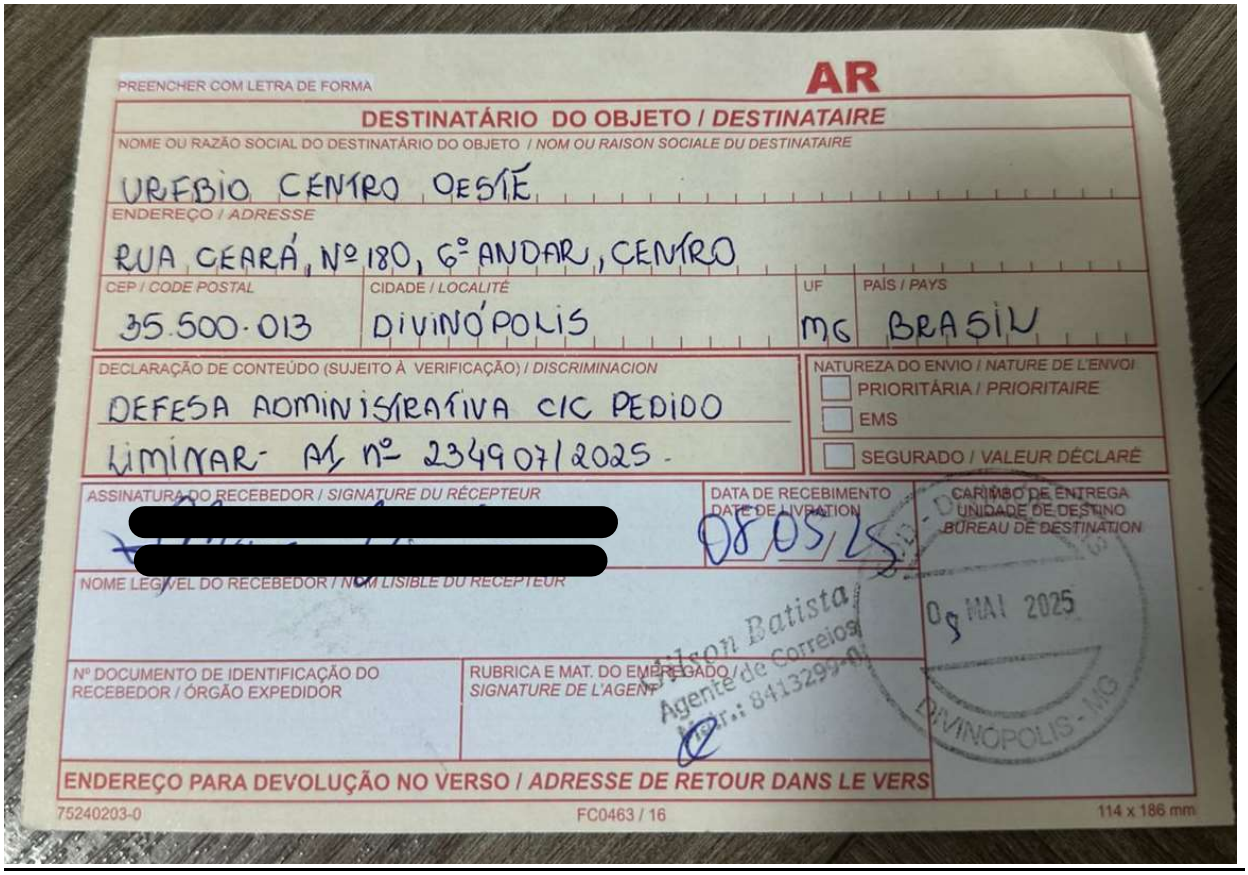
[redacted]

7) DA SUSPENSÃO DAS CONDICIONANTES

Diante do presente recurso, requer a suspensão das condicionantes elencadas no parecer técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 25/2025.

8) DA DEFESA PRÉVIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234907/2025

Tendo em vista a emissão do Auto de Infração de nº 234907/2025, a defesa prévia foi protocolada, conforme se comprova pelo AR abaixo:


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

URFBIO CENTRO OESTE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CEARÁ, Nº 180, 6º ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL: 35.500-013 | CIDADE / LOCALITÉ: DIVINÓPOLIS | UF: MG | PAÍS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

DEFESA ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO LIMINAR- AI Nº 2349071/2025 -

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR [redacted]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 08/05/25

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 09 MAI 2025 DIVINÓPOLIS - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Alison Batista Agente de Correios Matr.: 8413295-01

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

[redacted]

9) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente reconsideração da decisão de indeferimento proferida no processo SEI nº 2100.01.0059893/2022-82;

2. Caso não reconsiderado de plano, requer-se o encaminhamento do recurso à instância superior, nos termos do art. 80 do Decreto nº 47.749/2019;

3. A análise da regularização do CAR retificado e a possibilidade de condicionamento da autorização ambiental à conclusão da relocação da RL, já protocolada no IEF;

4. Por fim, que seja reconhecida a boa-fé do requerente, sua intenção de reparação ambiental e seu esforço na regularização, permitindo-se a continuidade da atividade agrícola com base nos critérios da legislação vigente e no interesse de desenvolvimento sustentável da região.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Serrana, 17 de junho de 2025.

[redacted]
-03'00'

Paula Francielli Cavion
OAB/MG 172.041

[redacted]

Paula Cavion
ADVOCACIA ESPECIALIZADA
OAB MG 172.041

Dra. Paula Francielli Cavion
OAB MG 172.041

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANDERSON DE LACERDA TEIXEIRA,** empresário, brasileiro, casado, inscrito no [redacted] residente e domiciliado na [redacted] Nova Serrana – MG, Cep: [redacted]

OUTORGADO: DRA. PAULA FRANCIELLI CAVION, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o n°. 172.041, com escritório profissional na Rua B, n.º 101, Fausto Pinto da Fonseca, Centro, Nova Serrana/MG, onde recebe informações e notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Nova Serrana, 28 de abril de 2025.

[redacted]

ANDERSON DE LACERDA TEIXEIRA

[redacted]

Laudo Técnico

A elaboração deste laudo foi motivada pela emissão do Auto de Infração 234907/2025 em desfavor de Anderson de Lacerda Teixeira, portador do [redacted], Fazenda Areias.

No respectivo Auto de Infração, foram descritas as seguintes infrações:

"Desmatar florestas e demais formas de vegetação nativa em 3,57,59 ha em área comum;

Desmatar florestas e demais formas de vegetação nativa em 0,22,50 ha de APP;

Desmatar florestas e demais formas de vegetação nativa em 0,03,22 ha de Reserva Legal;

Retirar ou tornar inservível 95,66 m^3 de lenha de floresta nativa oriundo de desmate, supressão ou corte de florestas e demais formas de vegetação;

Retirar ou tornar inservível 35,50 m^3 de madeira de floresta nativa oriundo de desmate, supressão ou corte de florestas e demais formas de vegetação."

As infrações foram enquadradas com o seguinte embasamento legal:

Artigo 3º, Anexo III, Código 301 do Decreto 47.838/20;

Artigo 3º, Anexo III, Código 302 do Decreto 47.838/20.

Neste contexto, buscando agregar evidências ao Recurso Administrativo a ser impetrado, eu, Francisco Ronaldo Gomes Júnior, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA/MG sob nº 100011/D, CTF/AIDA 5038605 e ART MG20253895131, estive no referido local em 23 de abril de 2025 para realização de vistoria técnica.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br



Imagem 1 – Vista geral da propriedade.

Considerando ter sido eu, o elaborador dos estudos que compuseram a documentação apresentada para resposta ao ofício nº 355/2024 (documento SEI nº 96926951) pelo qual o agente fiscalizador do IEF apontava constatação de intervenções ambientais no imóvel Fazenda Areias, além das que se encontravam em regularização através do processo nº 2100.01.0059893/2022-82, posso aqui apontar algumas questões incoerentes além das colhidas em vistoria técnica, quanto da determinação destas infrações, bem como quanto a metodologia apresentada para sua regularização.

✓ **Avalição de Imagens de Satélites**

Inicialmente, trataremos sobre a metodologia de observação de imagens históricas de satélite para constatação das intervenções apontadas, havendo utilização mais ampla do software Google Earth Pro.

Neste contexto, há de se observar que há um lapso temporal entre imagens, podendo mesmo passarem anos sem que haja fotografias disponíveis, como por exemplo na região em questão há um lapso de 2004 à 2013, o que pode dificultar a observação dos processos de limpeza e cultivos nas áreas em questão.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Outro ponto que pode-se citar é a de não haver uma metodologia clara de como avaliar estas imagens, como podemos citar, a não definição de cores e tonalidades específicas para se determinar de que tipo de vegetação consta na imagem, se esta por exemplo se trata de uma cobertura vegetal nativa, exótica, vegetação preservada, vegetação em regeneração em pastagem, ou mesmo, a não possibilidade de identificação de acessos ou estradas pré-existentes pelo fechamento de copa das árvores, entre outros pontos que poderiam ser apontados.

Portanto, pode-se gerar inconsistências na avaliação realizada, a qual pode-se apontar “falsa” intervenção, como poderemos abaixo exemplificar pela temporização das imagens obtidas junto ao Google Earth ao longo dos anos na propriedade em questão.

Iniciaremos com imagens de 2002 até a 2022, data esta apontada como da realização da intervenção apontada.

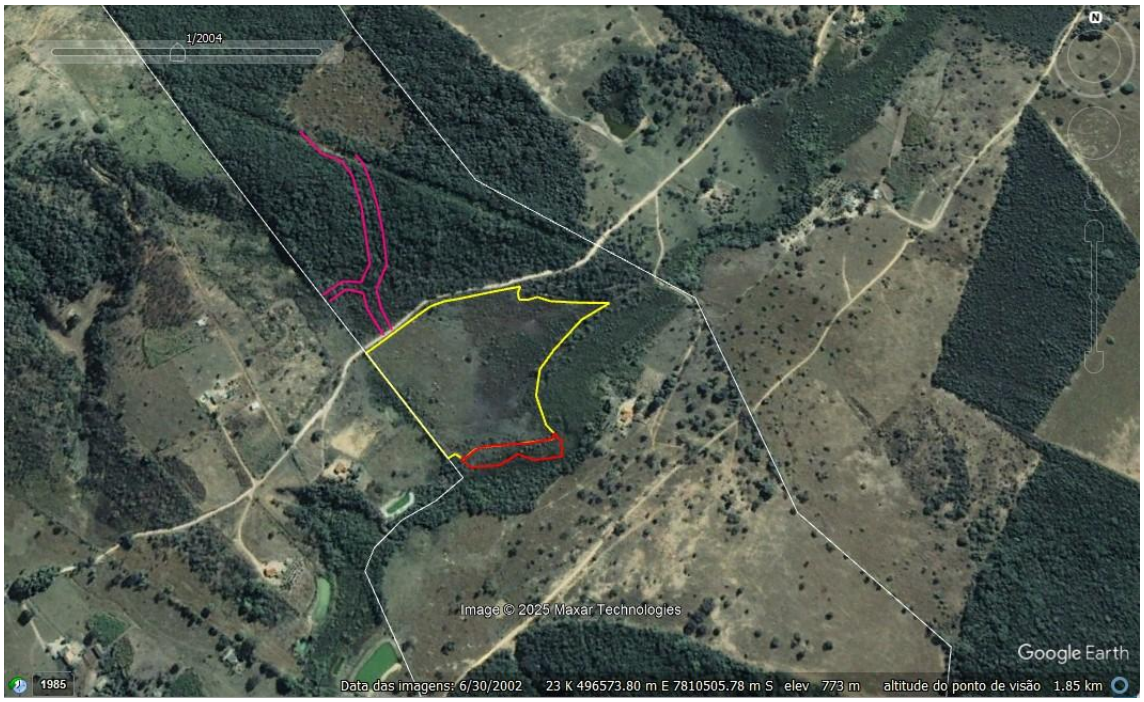


Imagem 2 – Imagem histórica 30/06/2002.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

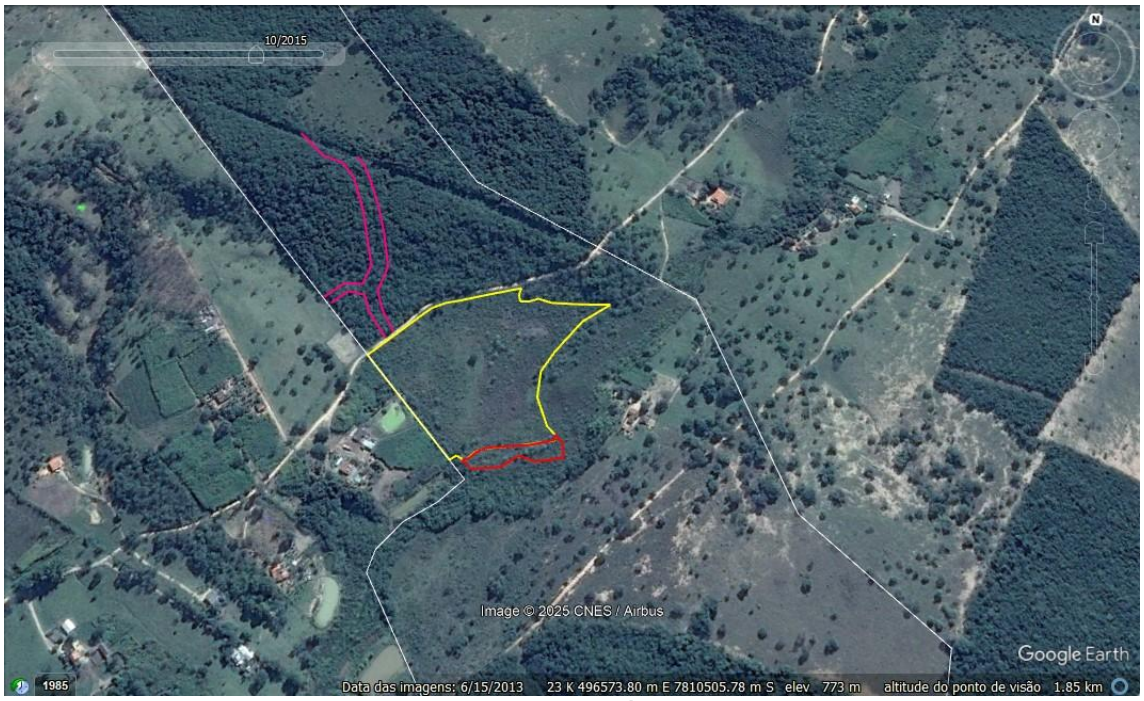


Imagem 3 – Imagem histórica 15/06/2013.

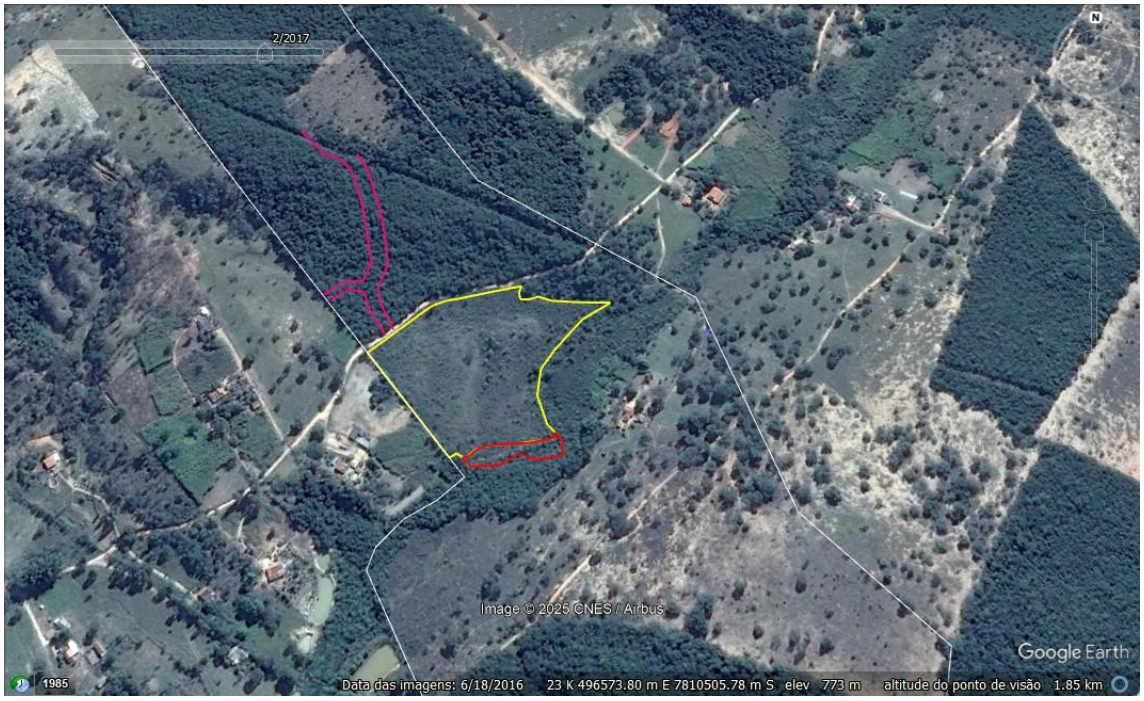


Imagem 4 – Imagem histórica 18/06/2016.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

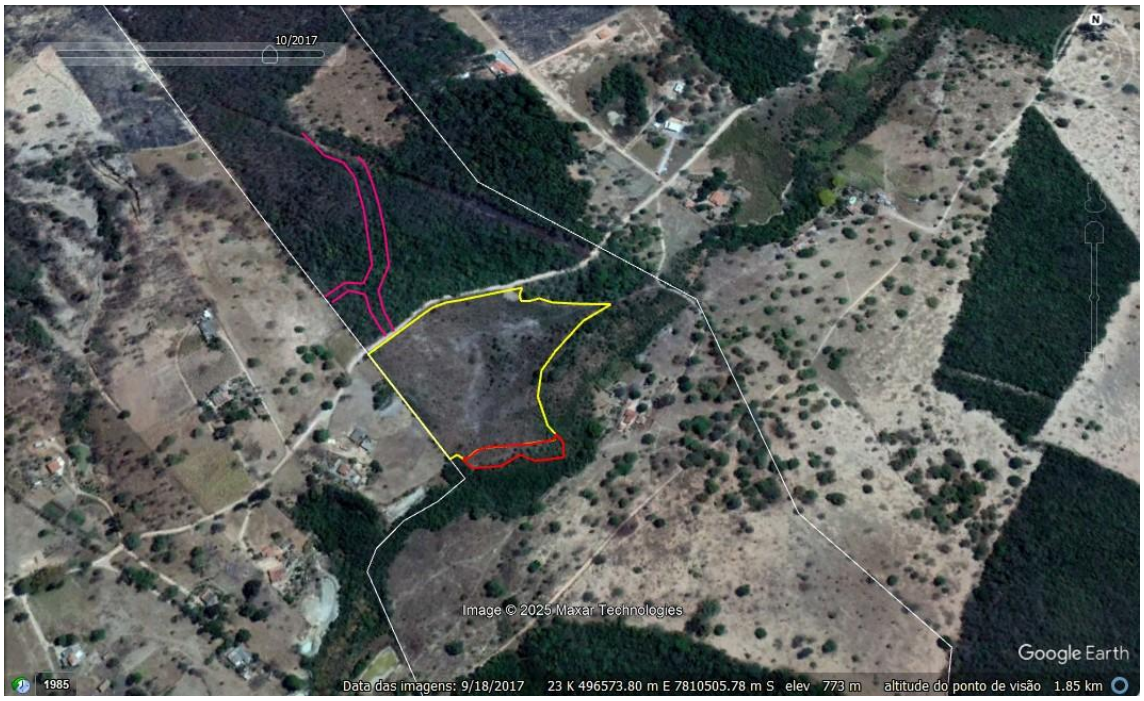


Imagem 5 – Imagem histórica 18/09/2017.

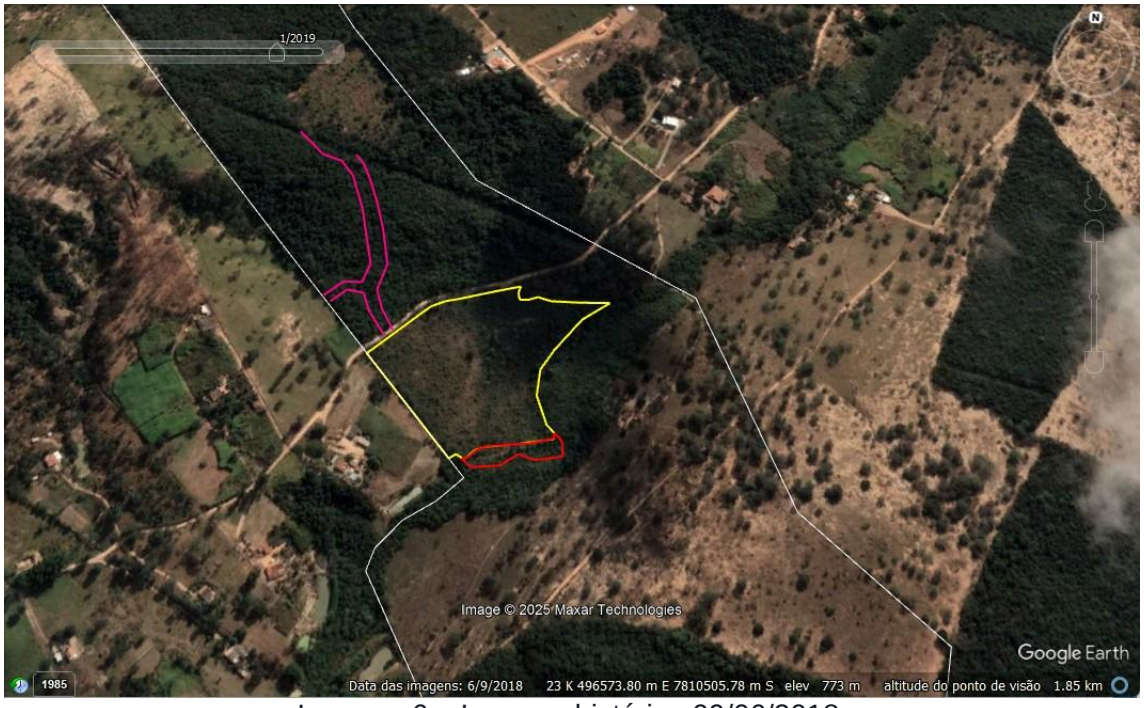


Imagem 6 – Imagem histórica 09/06/2018.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

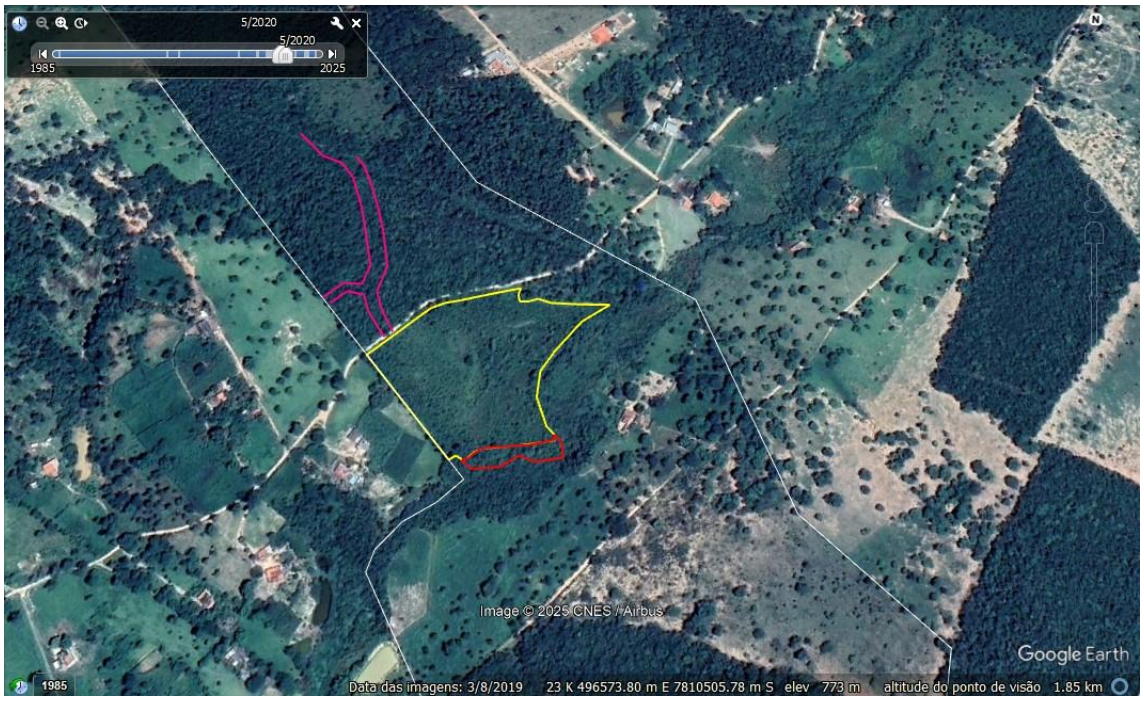


Imagem 7 – Imagem histórica 08/03/2019.

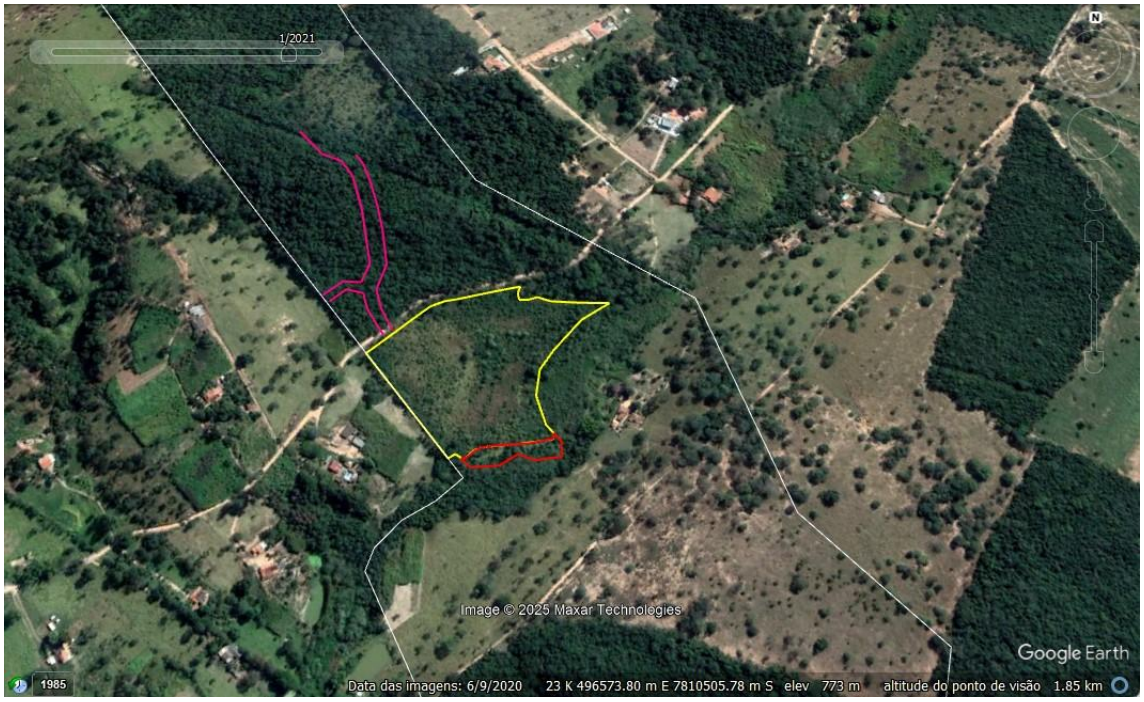


Imagem 8 – Imagem histórica 09/06/2020.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

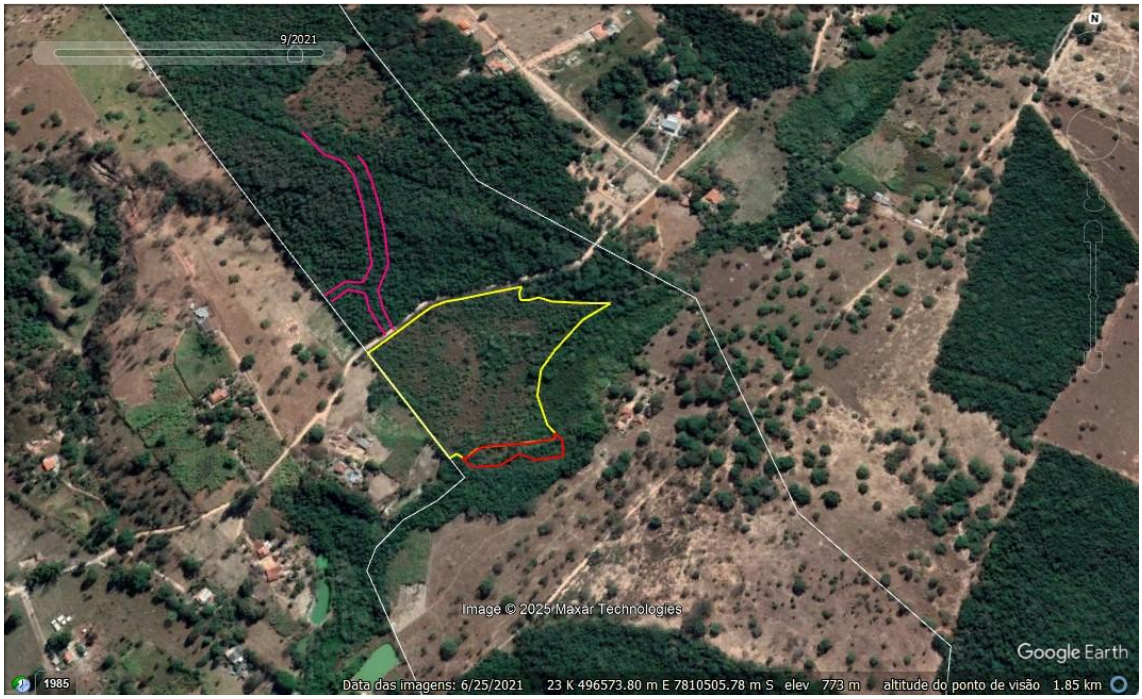


Imagem 9 – Imagem histórica 25/06/2021.

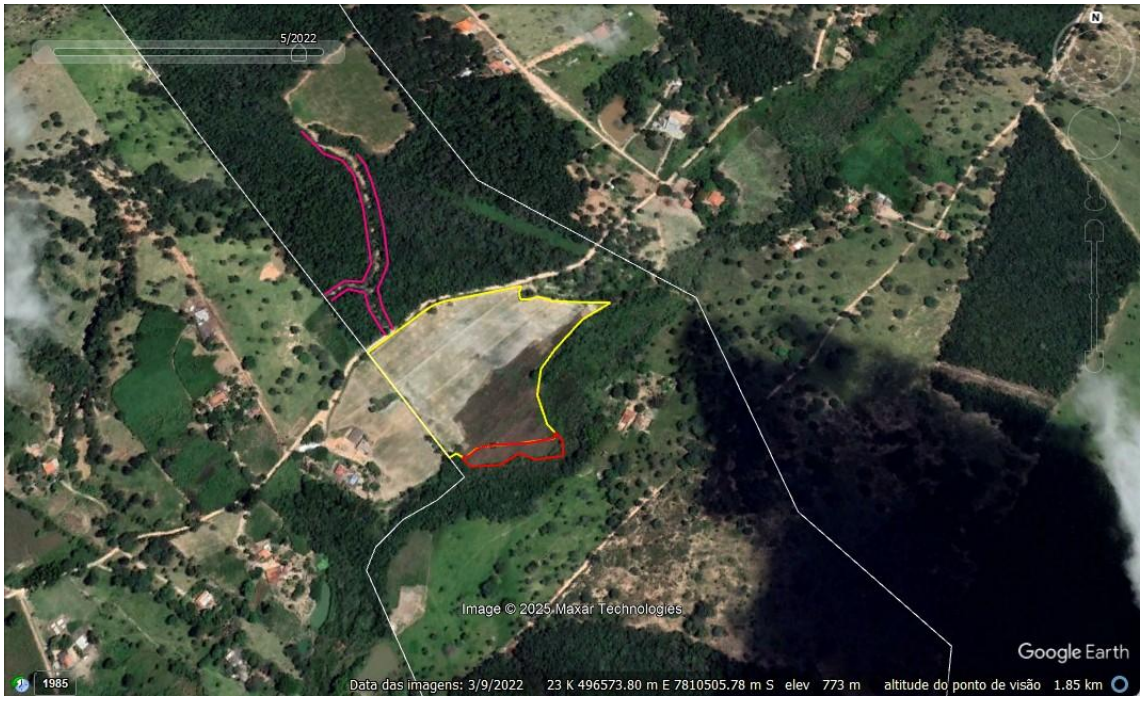


Imagem 10 – Imagem histórica 09/03/2022.

Legenda:

Intervenção Área comum;
Intervenção Área de preservação permanente;
Intervenção Área Reserva legal.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Considerando estas imagens, fica evidente que as áreas objetos da suposta infração, já se encontravam desmatadas no ano 2002, passando por processos de regeneração natural, novos preparos de solo e manutenções ao longo dos anos, portanto, não havendo cometimento de infrações, uma vez que no artigo 2º, inciso I da Lei 20.922 de 16/10/2013, considera como ocupação antrópica preexistente a data de 22/07/2008. Também em seu artigo 65º, estabelece que ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental competente as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: Inciso III – “a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento”.

Quando considerado o acesso à fração noroeste da propriedade (estrada pela reserva legal), mesmo que ainda possa persistir dúvidas quanto a sua existência, uma vez que com cobertura vegetal nativa nas duas margens da estrada, dificulta sua visualização pelas imagens de satélite devido a sobreposição das copas da árvores, há evidências de que esta é antiga, uma vez que é verificado no seu leito perfil de solo que demonstra que este já passa por manutenções a vários anos, conforme apresentado nas imagens abaixo:



Imagem 11 – Foto destacando o perfil de solo às margens do acesso.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br



Imagem 12 – Foto destacando a sobreposição das copas após a última limpeza.

Desta forma, fica evidente o não cometimento de infrações nestas áreas.

✓ **Regularização Intervenção Ambiental**

Como no ofício nº 355/2024 (documento SEI nº 96926951) pelo qual o agente fiscalizador do IEF apontava constatação de 3 (três) pontos de intervenção ambiental no referido imóvel, e considerando o contido no Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental no qual prevê no item 5 que deverá ser apresentado o PIA em conformidade a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi necessário a realização de Inventário Florestal em Área Testemunha, a qual só restou como opção, as áreas adjacentes aos locais apontados como área testemunha, a qual indubitavelmente continha cobertura vegetal nativa.

Porém, no PIA apresentado, destacou-se que não houveram tais intervenções, porém, informações estas ignoradas pelo agente autuante. Desta forma, o mesmo utilizou os dados contidos no Inventário Florestal em área testemunha, para tipificar as infrações cometidas, bem como para quantificar o material lenhoso oriundo desta intervenção.

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Quantificação e Retirada/Tornar Inservível - Material Lenhoso

Como já discutido acima, o agente autuante ignorou o fato de não ter ocorrido as intervenções ambientais apontadas e portanto, utilizou-se dos dados contidos no inventário em área testemunha para quantificar o material lenhoso oriundo das intervenções apontadas, o que gerou superestimativa deste quantitativo e como não há sinal deste volume de material lenhoso, aplicou-se a infração de retirada e/ou por tornar inservível este material sem autorização do órgão competente.

Porém, quando retornamos aos fatos ocorridos, é possível terminar que houve baixo rendimento de material lenhoso advindo do processo de limpeza de área. Assim, durante a vistoria para elaboração deste laudo técnico, foi possível localizar este material lenhoso, que se encontra depositado às margens dos fragmentos nativos, tanto às margens do acesso (reserva legal), bem como da área de preservação permanente (margeando a área comum), conforme apresentado em relatório fotográfico abaixo:

Imagens material lenhoso disposto às margens do acesso (Reserva Legal).









GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br









Imagens material lenhoso disposto às margens da APP (APP e Área Comum).





GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br













GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br













GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Assim, conforme evidenciado acima, não há o que se dizer quanto da retirada do material lenhoso ou mesmo o ato de torna-lo inservível.

Salientamos ainda, que o fato deste material ter sido depositado às margens das áreas com cobertura vegetal nativa não o torna inservível, e sim, permiti que haja a ciclagem de nutrientes, contribuindo para o processo de reabilitação ecológica, favorecendo o desenvolvimento da cobertura vegetal nativa, bem como servindo de alimento e abrigo para a fauna silvestre.

✓ **Conclusão**

Conforme evidenciado neste laudo, não há cometimento de nenhuma infração, estando todas as atividades em conformidade com a legislação vigente, portanto, devendo este ser anexado ao recurso administrativo, embasando o pedido de Cancelamento do Auto de Infração e anulação de seus efeitos.

Por ser verdade, assino este laudo.

Arcos, 25 de abril de 2025.

[redacted]
12:25:53 -03'00'

Francisco Júnior
Engenheiro Florestal
CREA/MG: 100011/D
ART: MG20253895131

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Anexo 1 – ART

GreenWood Assessoria Sustentável
Telefone: (37) 99908-6112 – Email: francisco.junior@greeenwoodas.com.br
www.greenwoodas.com.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253895131

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1405343141**
Registro: **MG0000100011D MG**

Empresa contratada: **FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR LTDA**

Registro Nacional: **0001563173-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Anderson de Lacerda Teixeira**

CPF/CNPJ: [redacted]

[redacted]

Nº: [redacted]

Complemento:

Bairro: [redacted]

Cidade: **NOVA SERRANA**

UF: **MG**

CEP: [redacted]

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **15/04/2024**

Valor: **R$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Areias

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **ÁREA RURAL DE NOVA SERRANA**

Cidade: **NOVA SERRANA**

UF: **MG**

CEP: [redacted]

Data de Início: **22/04/2025**

Previsão de término: **22/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-19.801359, -45.034533**

Finalidade: **FLORESTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Anderson de Lacerda Teixeira**

CPF/CNPJ: [redacted]

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo Técnico - Subsídio defesa administrativa.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

SMEF - Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[redacted]

FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR - CPF: [redacted]

_____, _____ de _____ de _____

Local data

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE LACERDA TEIXEIRA
Data: 25/04/2025 12:13:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **24/04/2025** Valor pago: **R$ 103,02** Nosso Número: **8608019402**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: BDccY
Impresso em: 24/04/2025 às 17:32:04 por: , ip: 177.85.166.51

Recibo Eletrônico de Protocolo - 116254118

Usuário Externo (signatário):	PAULA FRANCIELLI CAVION
Data e Horário:	17/06/2025 17:53:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	2100.01.0059893/2022-82
Interessados:	
Priscila Nayara Madeira	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Recurso Administrativo Recurso Administrativo	116254114
- Procuração Procuração Advogada	116254116
- Laudo Laudo técnico	116254117

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.